



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI N.º 31/2009.

Autoriza a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes em situação emergencial de natureza habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º.) Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas carentes no âmbito do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º.) Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I -) material de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples, devidamente discriminados em Relação de Materiais e Serviços e Projeto Básico a serem elaborados por profissional técnico legalmente habilitado;

II -) mão-de-obra: a fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, quando necessário, observada a legislação pertinente;

III -) pessoa carente: a assim reconhecida através de relatório sócio-econômico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, desde que seja residente no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

IV -) situação emergencial de natureza habitacional: a decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que:

a.1) comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente imprópria para habitação;

a.2) submeta sua residência a risco iminente;

a.3) torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, segurança, saúde e digna acomodação;

V -) Requerente: o interessado em receber a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

Art. 3º.) São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I -) a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II -) a classificação do Requerente como pessoa carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III -) a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente, nos termos desta Lei, em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV -) a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V -) a disponibilidade de recursos financeiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

Parágrafo Primeiro - Será sumariamente indeferida a doação nas seguintes hipóteses:

I -) O requerimento não estiver devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II -) O relatório sócio-econômico classifique o Requerente como pessoa não-carente;

III -) O laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do requerente, nos termos desta Lei;

IV -) O requerimento não estiver acompanhado do relatório sócio-econômico e do laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

I -) a descrição da situação sócio-econômica do requerente;

II -) a classificação do requerente como pessoa carente ou não-carente, nos termos da legislação pertinente;

III -) a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

Parágrafo Terceiro - São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I -) a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II -) a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;

III -) em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV -) a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, devendo ser elaborada Relação de Materiais e Serviços, conforme exigido por esta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

V -) a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI -) a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII -) a assinatura do engenheiro ou arquiteto designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quarto - O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

Parágrafo Quinto - O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

Parágrafo Sexto - Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja a mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º.) A doação de material para reparação ou construção de residência e o fornecimento de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao "Valor Total de Material" e ao "Valor Total de Mão-de-Obra" estabelecidos na Relação de Materiais e Serviços a ser elaborada no ato de doação, e não podem ultrapassar os quantitativos utilizados pela Prefeitura Municipal para a construção de 1 (uma) casa popular no padrão simples, conforme Projeto Básico elaborado por profissional técnico legalmente habilitado.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos dos materiais doados para reparação ou construção de residência poderão ser maiores ou menores que os previstos nos itens da Relação de Materiais e Serviços, conforme as particularidades de cada caso, desde que não ultrapassem o limite previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os valores dispostos na Relação de Materiais e Serviços serão atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos valores de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

Art. 5º.) Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção, que será assinado pelo Requerente.

Parágrafo Segundo - Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica pelos mesmos assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

Parágrafo Quinto - Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.

Art. 6º.) Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei, quando o valor total geral da obra for superior a 50% do limite definido pelo artigo 4º da mesma Lei.

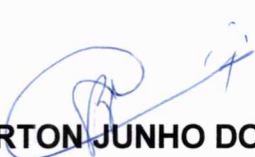


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 06

Art. 7º.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia-MG, 20 de agosto de 2009.


**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa atender famílias carentes de nosso município que estejam em situação de emergência, através de doações de material de construção, pequenos reparos, construção de casas e também com doação de mão-de-obra.

Este projeto é de suma importância para o município, pois várias famílias nos procuram solicitando esse tipo de doação, mas não podemos atendê-las sem que haja uma Lei autorizativa devidamente aprovada por esta egrégia Casa Legislativa.

Desta forma, o atendimento do interesse público e o incentivo à melhoria de vida de nossos munícipes carentes são as características principais da presente proposta, que tem por fim, atender de forma transparente e lícita a esta parcela de nossa população que tanto necessita da atenção deste Município.

Outrossim, tal medida também observa os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, e apresenta-se conforme o artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Diante disto, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia-MG, 20 de agosto de 2009.


**JOSÉ AIRTÓN JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**